



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia 27/11/2023 até às 23h:59min do dia 29/11/2023, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do e-mail: [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com). As propostas serão julgadas pelo “menor preço” GLOBAL DESCONTADO (OU ACRESCIDO) DA TAXA DE TRANSAÇÃO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

**Horário da abertura do recebimento das propostas:** 08h:00min (horário de Brasília) do dia 27/11/2023.

**Horário de encerramento de recebimento das propostas:** 23h:59min (horário de Brasília) do dia 29/11/2023

**Endereço eletrônico envio da proposta de preços e documentação de habilitação:** [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com)

**Responsável pela contratação:** Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

#### **01 - OBJETO**

01.01 - Constitui objeto da presente dispensa de licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de **passagens aéreas**, no âmbito nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

01.02 - No caso específico da presente contratação a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE é no fornecimento de passagens aéreas para o destino de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que Vereadores e servidores possam participar do “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, no período de 12 a 15 de dezembro de 2023.

01.02.01 - Deverão ser emitidas passagens (ida e volta) para 14 pessoas, com ida devendo ocorrer entre os dias 11 ou 12 de dezembro, devendo chegar em Foz do Iguaçu/PR antes das 15h:00min do dia 12 de dezembro, e com volta devendo ocorrer entre os dias 15 ou 16 de dezembro, e se for no dia 15/12 deverá ser visto voo no período noturno em diante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

#### **02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com). As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por e-mail, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

#### **03 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

03.01 - O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

03.02 O As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

156002 - Câmara Municipal de Timbaúba  
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
1 – Legislativa  
31 - Ação Legislativa  
1 - PROCESSO LEGISLATIVO  
2.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção  
Fonte de recurso:1 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

#### **04 DA PARTICIPAÇÃO**

04.01 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.02 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

04.03 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.04.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.04.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

#### **05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

05.01- O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com), a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### **06 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

06.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

06.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

06.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

## **07 - DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com), até a data e horário marcados na publicação do aviso de intenção de contratação direta.

#### **07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

07.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

07.03.02.02. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº. 11.771 de 17 de setembro de 2008.

#### **07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

#### **07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da**

**C.F.:**

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### **07.03.06 - Das Declarações:**

07.03.06.01 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital;

07.03.06.02 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO II deste edital;

07.03.06.03 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO II;

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

#### **08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) “menor preço” GLOBAL DESCONTADO (OU ACRESCIDO) DA TAXA DE TRANSAÇÃO;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 7 deste Edital.

#### **09 - DA CONTRATAÇÃO**

09.01 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

09.02 - Após a verificação da empresa com o menor valor global, será emitida a Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço e encaminhada para a licitante, a fim de que realize a prestação do serviço.

#### **11 - DO PAGAMENTO**

11.01 - A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizado na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

11.01.01 - O pagamento ficará condicionado à apresentação pela contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal de Timbaúba, observando-se sempre o seguinte:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

a) O Contratante utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

b) O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado;

c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da contratada;

d) o desconto contratual oferecido pela contratada sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:

d.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

d.2 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

d.3 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

d.4 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

11.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **12 - DAS SANÇÕES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

12.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

#### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

13.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

13.04 - No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

13.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

13.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

13.10 – Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.01 – Termo de Referência – Anexo I;

13.10.02 – Modelos de Declarações – Anexo II;

Timbaúba, 24 de novembro de 2023.

Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **01.00 - DO OBJETO**

01.01 – Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no apêndice único deste Termo de Referência.

01.02 - No caso específico da presente contratação a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba-PE é no fornecimento de passagens aéreas para o destino de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que Vereadores e servidores possam participar do “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, no período de 12 a 15 de dezembro de 2023.

01.02.01 - Deverão ser emitidas passagens (ida e volta) para 14 pessoas, com ida devendo ocorrer entre os dias 11 ou 12 de dezembro, devendo chegar em Foz do Iguaçu/PR antes das 15h:00min do dia 12 de dezembro, e com volta devendo ocorrer entre os dias 15 ou 16 de dezembro, e se for no dia 15/12 deverá ser visto voo no período noturno em diante.

##### **02.00 - DA JUSTIFICATIVA**

02.01 – Aquisição de passagens aéreas visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, para os deslocamentos aéreos dos vereadores e servidores em virtude da participação no “Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais”, que irá acontecer no período de 12 a 15 de dezembro de 2023, sendo necessário realizar o deslocamento dos mesmos.

##### **03.00 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

03.01 – A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33<sup>1</sup> (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços em geral e compras.

##### **04.00 - DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

04.01 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

<sup>1</sup> Valor atualizado através do Decreto nº 11.317/2022



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **05.00 - DO PRAZO**

05.01. O prazo para entrega/disponibilização dos bilhetes será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação feita pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

#### **06.00 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

06.01 - A empresa contratada deve, preferencialmente, possui e disponibilizar para a Câmara sistema *online* automatizado, via WEB, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso através de *login* e senha com armazenamento criptografado, que disponha de funcionalidades que permitam fácil acesso e mecanismos de segurança que garantam o correto acesso, a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre dados e informações integrantes dos serviços prestados.

06.02 - Caso a contratada não possua sistema *online* automatizado ou em virtude de indisponibilidade temporária do sistema, as *reservas* em vôos comerciais poderão ser requeridas por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, sendo, todavia, as solicitações de emissão de bilhetes efetuadas por escrito, mediante envio de Ofício devidamente assinado por um dos Administradores do Contratante, previamente cadastrados junto à contratada;

06.03 - Os bilhetes emitidos e não utilizados pela Câmara Municipal de Timbaúba deverão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com as normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

06.04 - Quando a Câmara não preferir o crédito, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão seus valores ressarcidos pela contratada à Câmara Municipal de Timbaúba (mediante glosa na fatura subsequente), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;

06.05 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão dos cancelamentos efetuados, o ressarcimento do montante devido à Câmara deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente.

06.06 - A agência contratada deverá, ainda:

a) Informar a Câmara Municipal de Timbaúba acerca das alterações de horários e preços que porventura venham a ser disponibilizados pelas companhias aéreas em relação aos trechos cotados;

b) Manter a Câmara Municipal de Timbaúba informada das promoções e descontos disponibilizados pelas companhias aéreas;

c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de passagens aéreas, sempre oferecer opções que contenham promoções e descontos, ainda que com data e hora diversas da solicitação inicial da Câmara Municipal de Timbaúba;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

d) Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas em até 30 (trinta) minutos (contados da autorização de emissão do bilhete), preferencialmente, via *e-mail*, através do endereço eletrônico [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com);

e) Não sendo possível o envio eletrônico, encaminhar, fisicamente, os bilhetes de passagens aéreas à Secretária de Administração da Câmara Municipal Timbaúba, situada na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da autorização de emissão do bilhete, sempre que a **origem** do deslocamento for a cidade de **Recife/PE**, ou, a critério da Câmara Municipal de Timbaúba, encaminhá-los ao balcão da companhia aérea responsável pelo voo;

f) Quando a origem do deslocamento **não for** a cidade de Recife/PE, os bilhetes deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em relação ao horário de início da viagem (se vôos domésticos), no balcão da companhia aérea responsável pelo voo, existente no aeroporto da localidade de origem do deslocamento;

g) A contratada deverá agir em conformidade com as normas preconizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo total segurança dos dados tratados em razão desta contratação.

#### **07.00 – ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO**

07.01. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

07.02. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

07.03. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

07.04. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais o Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas.

07.05. A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

07.06. A informação de cancelamento será fornecida pelo Contratante à Contratada, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

07.07. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW (não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo), quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

07.08 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

07.09. Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

07.10. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW (não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo).

07.11. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

07.12. A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Contratante
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

07.13. Sempre que necessário, o Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

07.14. O Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

07.15. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

07.16. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 06 (seis) dias contados da data da solicitação.

#### **08.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

08.01.01. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

08.01.02. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência;

08.01.03. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

08.01.04. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

08.01.05. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato;

08.01.06 Indicar preposto que se responderá perante a Contratante;

08.01.07 Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Contratante, cumprindo as exigências do mesmo;

08.01.08. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o Contrato;

08.01.09 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional;

08.01.10. Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

08.01.11. Efetuar reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens para o Contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

08.01.12. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

08.01.13. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo constante neste Termo de Referência;

08.01.14. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

08.01.15. Remeter ao Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

08.01.16. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

08.01.17. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

08.01.18. Expedir ordens de passagens (e-ticket) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

08.01.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

#### **09.00 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante neste Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços desejados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Termo de Referência.
- e) Acompanhar a execução dos serviços.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.
- g) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- h) Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- i) Comunicar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da qualidade dos serviços.

#### **10.00 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

10.01 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

156002 - Câmara Municipal de Timbaúba  
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
1 – Legislativa  
31 - Ação Legislativa  
1 - PROCESSO LEGISLATIVO  
2.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção  
Fonte de recurso:1 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

#### **11.00 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.01 - A Contratante indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, que atestará o recebimento dos serviços executados.

11.02 - Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Termo de Referência, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados.

11.03 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.04 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

11.04.01 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

11.04.02 - Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

11.04.03 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.04.04 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;

11.04.05 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;

11.04.06 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;

11.04.07 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

11.04.08 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

11.05 - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

11.05.01 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;

11.05.02 - Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

11.05.03 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;

11.05.04 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;

11.05.05 - Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;

11.05.06 - Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

11.05.07 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela agência de viagem;

11.05.08 - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a agência de viagem;

11.05.09 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **12.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.01 - O objeto deste Termo de Referência será recebido:

12.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das disposições constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 06 (seis) horas;

12.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

12.02 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

#### **13.00 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.01. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

13.02. A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

13.03. Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência do contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela contratada.

#### **14.00 – DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

14.01 - A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizado na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

14.01.01 - O pagamento ficará condicionado à apresentação pela contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal de Timbaúba, observando-se sempre o seguinte:

- a) O Contratante utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- b) O preço praticado deverá ser obrigatoriamente o menor encontrado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado;
- c) no caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da contratada;
- d) o desconto contratual oferecido pela contratada sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

d.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

d.2 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

d.3 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);

d.4 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

14.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.04- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **15.00 - DAS PENALIDADES**

15.01 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.02 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.03 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.04 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.05 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.06 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.02.

15.07 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.08 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.09 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

15.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

15.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

15.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

15.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **16.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

16.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

16.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

16.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

16.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

16.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

16.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com), até a data e horário marcados na publicação do aviso de intenção de contratação direta.

#### **16.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

16.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

16.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

16.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **16.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

16.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

16.03.02.02. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº. 11.771 de 17 de setembro de 2008.

#### **16.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

16.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 16.03.03.01.

#### **16.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

16.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

16.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

16.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF),



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **16.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

16.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### **17.00 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS**

17.01 - O valor total estimado para a prestação dos serviços em apreço é de R\$ 57.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

17.02 - A Câmara Municipal do Timbaúba irá remunerar a contratada pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas companhias aéreas, descontado (ou acrescido) o valor correspondente à *taxa de transação* proposta.

17.03 - Estimativas para a contratação:

	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE BILHETES EMITIDOS PELO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO DE 2023	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO
01	Taxa de transação a ser paga pela prestação do serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Agenciamento de passagens aéreas (Anual)	15	R\$ 3.815,00	R\$ 57.225,00

17.04 - Com base na estimativa apresentada no subitem 15.03, o valor total estimado da contratação para um período informado é de até R\$ 57.225,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), relativos a passagens aéreas, nacionais, para vereadores e servidores desta Casa.

17.05 - No **valor unitário estimado** das passagens devem estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

17.06 - O **valor unitário** do Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas (Taxa de Transação) será o critério utilizado para classificação das propostas, sendo vencedor o licitante que apresentar o menor preço, devendo estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

17.07 - O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

<b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>	<b>TAXA DE TRANSAÇÃO</b>
Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE)	R\$ 0,00
Ministério Público de Pernambuco (MPPE)	R\$ 0,0001
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)	R\$ 0,00
<b>Valor médio (estimado) da taxa de transação</b>	<b>R\$ 0,00</b>

17.08 - O preço da passagem aérea a ser cobrado pela Contratada deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores.

17.09 - Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela Câmara à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitirem os bilhetes.

17.10 - Os valores referidos nos subitens 17.08 e 17.09 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.

17.11 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (através de Taxa de Transação), compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de bilhetes emitidos, remarcados e cancelados no período faturado.

17.12 - A Câmara Municipal de Timbaúba pagará à contratada o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas de embarque emitidas no período faturado.

17.13 - A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido da taxa de embarque.

#### **18.00 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

18.01 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### **19.00 – DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

19.01 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**20.00 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

20.01 – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL DESCONTADO (OU ACRESCIDO) DA TAXA DE TRANSAÇÃO**, sendo admitido 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Timbaúba (PE), 22 de novembro de 2023.

---

FRANCIELTON BARBOSA MARQUES  
Câmara Municipal de Timbaúba



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

**ANEXO II**

**Modelo de Declarações**

**DECLARAÇÃO**

A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

/PROCURADOR DA EMPRESA